



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI N° 345/2017

EMENTA: Adequação do salário mínimo aos vencimentos dos servidores do município de Araçoiaba e aplicação do percentual de 6,74% aos demais salários, e dá outras providências. .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica autorizada à atualização do salário mínimo e adequação da remuneração paga aos servidores no percentual destinado a correção salarial, o salário mínimo a partir do mês de janeiro de será no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 2º - O percentual a ser aplicado aos demais cargos dos servidores efetivos, comissionados e contratados, é num total de 6,47% (seis vírgula, quarenta e sete por cento), para correção das diferenças salariais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão de acordo com as dotações próprias consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário de acordo, com previa autorização Legislativa de acordo com o Art. 167, inciso V da Constituição Federal, na forma do que dispõe os artigos 7º e 43º

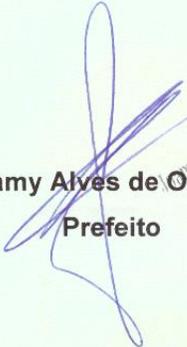


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

da Lei Federal 4.320/1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba em 15 de março de 2017.


Joamy Alves de Oliveira
Prefeito